



CÂMARA MUNICIPAL

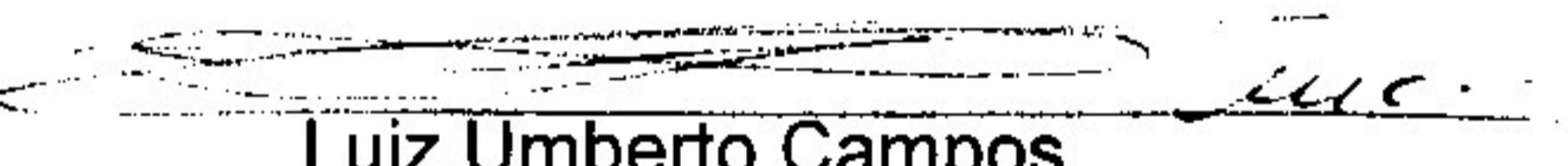
CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

JUSTIFICATIVA

Pedimos aos nobres vereadores que aprovem o projeto em questão, que visa a reposição inflacionária dos subsídios percebidos pelos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo, através do índice de correção utilizado pelo Governo Federal e Municipal para conceder o reajuste aos seus servidores, e para a correção do Prefeito Municipal e dos agentes públicos.

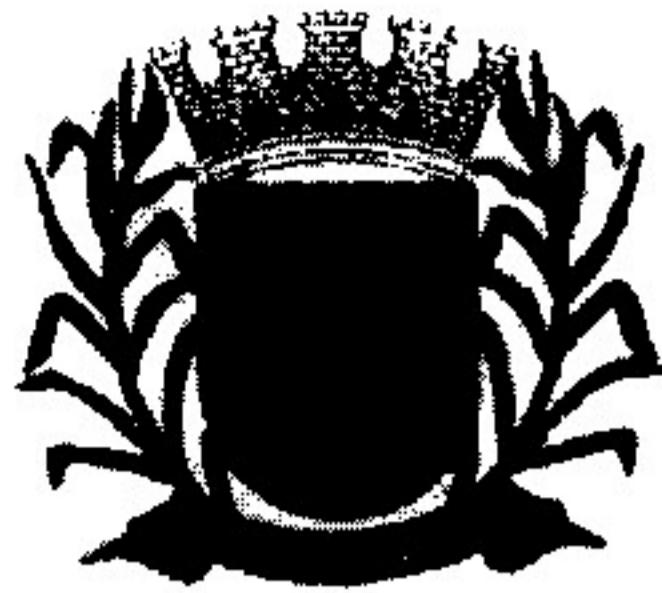
Salientamos que há disponibilidade financeira para tal concessão.

Espírito Santo do Turvo, 15 de janeiro de 2015.


Luiz Umberto Campos
Presidente da Câmara


Edmelson Funchal da Silva
Primeiro Secretário


Waldemar Zanata Neto
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Projeto de Lei Complementar n. 006, de 15 de janeiro de 2015.

“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal PROMULGA E SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 06 de abril de 2012 e alterado pela Lei Complementar n. 245, de 20 de janeiro de 2014, fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2015 em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), índice adotado pelo Governo Federal e pela Administração Municipal para a revisão do salário dos servidores, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município fica fixado em R\$ 2.147,49 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em parcela única;

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.022,39 (três mil e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), em parcela única;



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

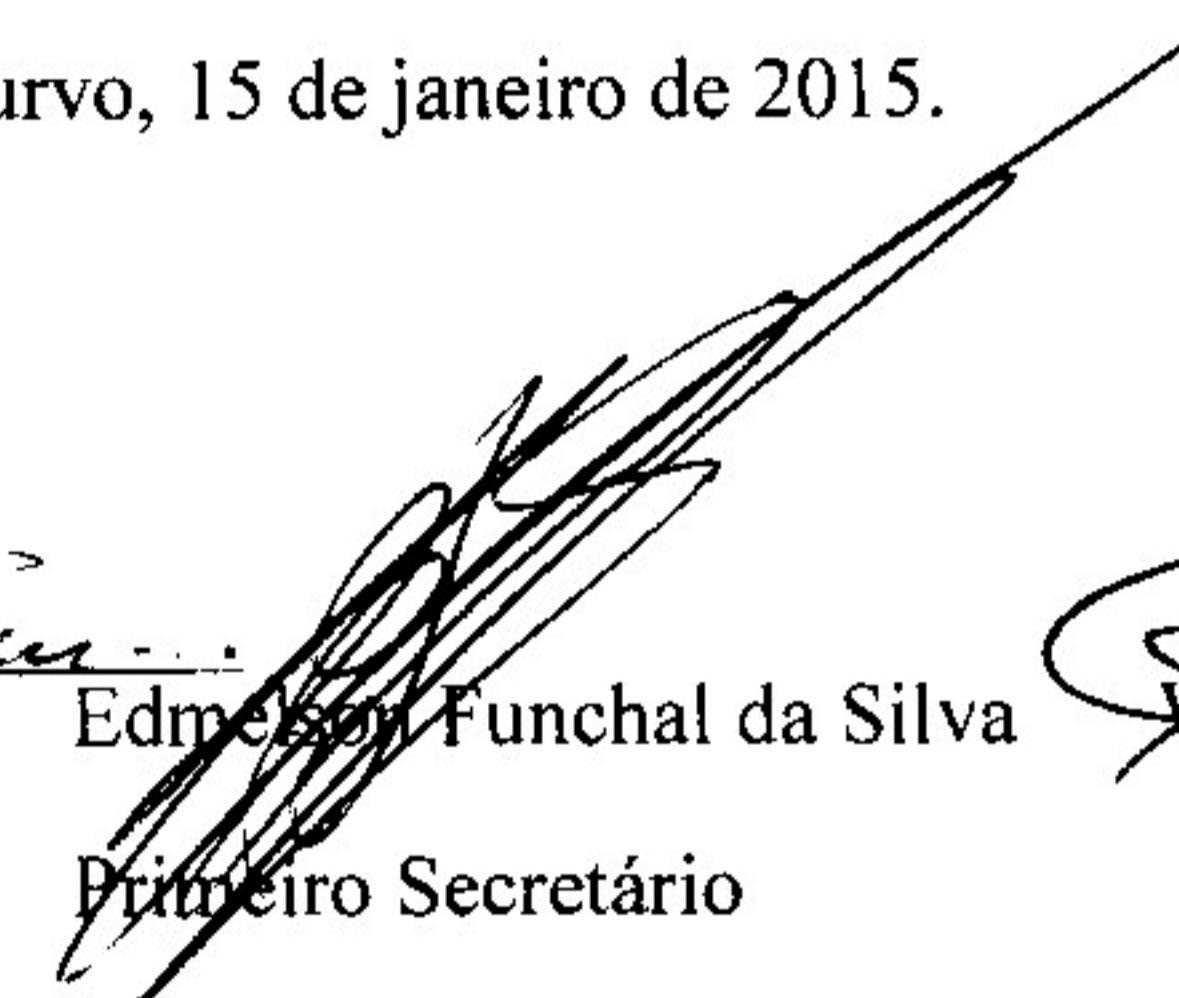
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015.

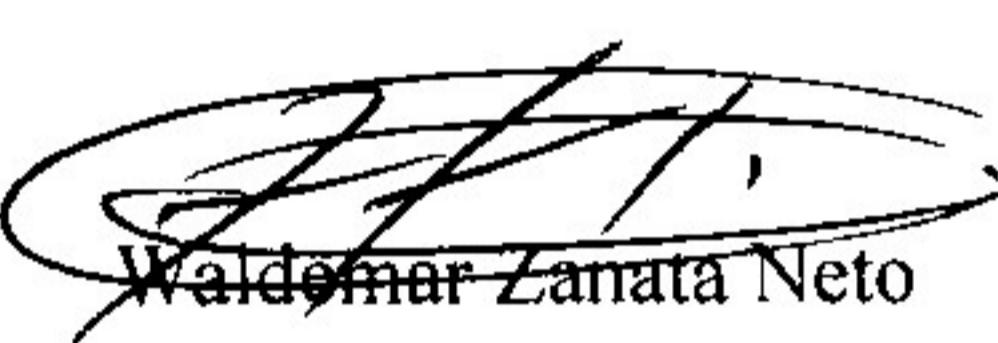
Espírito Santo do Turvo, 15 de janeiro de 2015.


Luiz Umberto Campos

Presidente da Câmara


Edmerson Funchal da Silva

Primeiro Secretário


Waldemar Zanata Neto

Segundo Secretário